



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça e Finanças
Em 27 / 08 / 96

Protocolo Nº 0604/96

[Assinatura]
Presidente

Rejeitada nas Comissões
Sala das Sessões 08 / 12 / 1996
[Assinatura]
Presidente

Projeto de LEI Nº 048/96 de 20 / 08 / 19 96

Assunto: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI 058/89) CONCEDENDO-SE ISENÇÃO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR SILVIO LINO DA COSTA

Sala das Sessões 21 / 08 / 19 96

Prezo até

/ 19

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 048/96

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 22/10/96
[Assinatura]

Rejeitada nas Comissões
Sala das Sessões
19/10/96
[Assinatura]

Dispõe sobre a Modificação do Código Tributário Municipal (Lei 058/89), concedendo-se isenção de IPTU e dá outras providências.

A *Câmara Municipal de Anchieta*, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo Sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - O Art. 65 do Código Tributário Municipal (Lei 058/89), fica acrescido de um inciso VI, passando o referido inciso a conter a seguinte redação:

"Art. 65 - São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

.....
VI - Todos que comprovadamente possuam um único imóvel e nele residam, desde que receberem até 03 (Três) salários mínimos por mês."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE AGOSTO DE 1996.

SÍLVIO LINO DA COSTA
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Nº 0602/96 Fls. 10
Anchieta-ES 21/10/96
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer ao Projeto de Lei nº 048/96

Dispõe sobre : Concede Isenção de IPTU a pessoas com renda de até 03(Três) salários mínimos, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE:

Na qualidade de Relator desta Douta Comissão, sou parecer **contrário** à proposição acima descrita, de autoria do Edil Sílvio Lino da Costa, pois a mesma padece de vício de inconstitucionalidade. Não se pode conceder isenção de IPTU apenas considerando os vencimentos do proprietário do imóvel, pelo próprio caráter real do tributo. Tal modalidade de isenção tende a levar a discrepâncias, contrariando por vezes a análise do princípio da isonomia. É o meu parecer.


Relator

SR. PRESIDENTE :

Os membros desta Comissão, abaixo assinados, adotam e aprovam o parecer do relator, na íntegra. É o nosso parecer.

Presidente


Relator


Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 048/96

Dispõe sobre : Concede Isenção de IPTU a pessoas com renda de até 03(Três) salários mínimos, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE:


Na qualidade de Relator desta Douta Comissão, sou parecer **contrário** à proposição acima descrita, de autoria do Edil Sílvio Lino da Costa, pois a mesma padece de vício de inconstitucionalidade. O IPTU, pela Constituição, é imposto de caráter real, ou seja, leva em consideração o estado da COISA sobre a qual incide. Não possui caráter pessoal, o que ocorre, por exemplo, com o imposto de renda. Assim, a modalidade de isenção em casos de IPTU, para ser considerada constitucional deve ter por base as condições do imóvel (Predial ou territorial), e não a fortuna de seu proprietário ou possuidor. Caso esta isenção vingasse, correríamos o risco de termos um empresário aposentado com proventos de 03(Três) salários mínimos, sem termos como provar outra fonte de vencimentos, e que verá sua mansão isenta do tributo. Neste sentido, sou de opinamento contrário ao projeto. É o meu Parecer.



Relator

SR. PRESIDENTE :

Os membros desta Comissão, abaixo assinados, adotam e aprovam o parecer do relator, na íntegra. É o nosso parecer.



Presidente



Relator

Membro